

**CHAMADA PÚBLICA
NOVAS OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS
PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS, EMPREENDEDORES E
INVESTIDORES PARA FORMAÇÃO DE PARCERIAS**

1 OBJETO

Constitui objeto desta Chamada Pública a seleção de potenciais parceiros privados – detentores de capital, direitos, projetos e/ou oportunidades de negócio na área de energia, que considerem FURNAS como parceira estratégica e que estejam alinhados ao seu referencial de missão e visão empresarial, para formação de seu portfólio de projetos para participação futura no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, no Ambiente de Contratação Livre – ACL e na Contratação de Serviço Público de Transmissão, bem como para a Aquisição de Participação Acionária em Ativos de Geração ou Transmissão e para participação de licitação das concessões/autorizações de empreendimentos não renovadas nos termos da Lei nº 12.783/2013.

2 PREMISSAS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. GERAL

Poderão participar desta Chamada Pública, Empresas Empreendedoras (detentoras de projetos e/ou oportunidades de negócio), e/ou Empresas Investidoras, Instituições Financeiras e FIPs, isoladamente ou reunidos em consórcio nos seguintes termos:

- Os selecionados por meio desta Chamada Pública poderão ser convidados por FURNAS para constituir parcerias visando à participação no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, no Ambiente de Contratação Livre – ACL, na Contratação de Serviço Público de Transmissão e na Aquisição de Participação Acionária em Ativos de Geração ou Transmissão e para participação de licitação das concessões/autorizações de empreendimentos não renovadas nos termos da Lei nº12.783/2013 atendendo às condições jurídicas, técnicas e financeiras exigidas nesta Chamada;
- No caso do Ambiente de Contratação Regulada – ACR e na Contratação de Serviço Público de Transmissão, os selecionados por meio desta Chamada Pública deverão também atender às exigências dos Editais a serem publicados pela ANEEL;
- Dar exclusividade de parceria a FURNAS, por si e suas afiliadas, no caso de participação nos Leilões promovidos pela ANEEL.
- Somente serão aceitos Fundos de Investimento em Participações (FIP) já constituídos, com registro na CVM.

2.2. NO CASO DE EMPRESAS EMPREENDEDORAS

As Empresas Empreendedoras deverão ser detentoras de projetos e/ou oportunidades de negócio em uma das seguintes condições:

2.2.1. Projetos de Geração a serem implantados;

2.2.2. Ativos de Uso Compartilhado dentro de instalações de FURNAS e outros Ativos de Geração ou de Transmissão com outorga de Concessão ou autorização.

**CHAMADA PÚBLICA
NOVAS OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS
PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS, EMPREENDEDORES E
INVESTIDORES PARA FORMAÇÃO DE PARCERIAS**

2.2.3. Condições a serem atendidas:

- a) As empresas direta ou indiretamente detentoras de projetos deverão apresentar uma descrição técnica do projeto e a respectiva avaliação econômico-financeira, quando solicitado por FURNAS;
- b) As empresas direta ou indiretamente detentoras de projetos a serem utilizados para a habilitação em eventual Leilão promovido pela ANEEL deverão, necessariamente, participar como empreendedor;
- c) A FURNAS é reservado o direito de estruturar parcerias com as Empresas Empreendedoras, conforme sua conveniência;
- d) As Empresas, isoladas ou em Consórcio, caso queiram permanecer na parceria, após a outorga da Autorização que permitirá a implantação e exploração do empreendimento, deverão ter Patrimônio Líquido não inferior a 10% do investimento total proporcional à sua participação na parceria e ter capacidade financeira para satisfazer as obrigações decorrentes de sua participação, principalmente no que concerne à apresentação das garantias necessárias ao desenvolvimento do projeto;
- e) Não serão aceitos empreendimentos em imóveis objetos de penhora judicial;
- f) Somente serão aceitos empreendimentos de Usinas Térmicas à Gás Natural com Licença Ambiental Prévia emitida pelo órgão competente e contrato de fornecimento do combustível já firmado;
- g) Somente serão aceitos Ativos de Geração ou de Transmissão com apresentação do respectivo Contrato de Concessão ou de Outorga;
- h) Os pagamentos relacionados ao desenvolvimento dos estudos dos projetos serão realizados pela Sociedade de Propósito Específico a ser constituída, caso haja sucesso na comercialização da energia dos mesmos.

2.3 NO CASO DE EMPRESAS INVESTIDORAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS e FIP's:

As Empresas Investidoras, Instituições Financeiras e FIP's poderão, isoladamente ou em consórcio, participar nas oportunidades de negócio relativas aos segmentos abaixo indicados:

2.3.1 Projetos de Geração e Transmissão a serem implantados

2.3.2 Participação de licitação das concessões/autorizações de empreendimentos não renovadas nos termos da Lei nº 12.783/2013.

2.3.3. Aquisição de Participação Acionária em Ativos de Geração ou Transmissão com outorga de concessão ou autorização.

2.3.4. Condições a serem atendidas:

- a) A FURNAS é reservado o direito de estruturar parcerias conforme sua conveniência;
- b) As Empresas Investidoras, Instituições Financeiras e/ou FIP's, isoladamente ou em consórcio, deverão atender às condições estabelecidas pela ANEEL para assinatura do Contrato de Concessão ou de Outorga, inclusive no que concerne à participação, garantias e pela presente Chamada Pública;
- c) As Empresas Investidoras, Instituições Financeiras e/ou FIP's, isoladamente ou em consórcio,

**CHAMADA PÚBLICA
NOVAS OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS
PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS, EMPREENDEDORES E
INVESTIDORES PARA FORMAÇÃO DE PARCERIAS**

deverão atender às condições estabelecidas pelos Bancos Financiadores;

- d) As Empresas Investidoras, Instituições Financeiras e/ou FIP's, individualmente ou em consórcio, deverão ter capacidade financeira para assumir até 51% da parceria que será formada, nos seus direitos e obrigações;
- e) As Empresas Investidoras, Instituições Financeiras e/ou FIP's, individualmente ou em consórcio, deverão ter Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 5,1% do investimento total a ser realizado;
- f) As Empresas Investidoras, Instituições Financeiras e/ou FIP's, isoladamente ou em consórcio, deverão informar o valor máximo de investimento da sua participação e os tipos de Projetos a serem implantados ou Ativos de Geração ou de Transmissão que desejam participar no FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO;
- g) A Aquisição de Participação Acionária em Ativos de Geração ou Transmissão, bem como a Aquisição dos projetos a serem implantados será decidida em conjunto por Furnas e a Empresa Investidora com o objetivo de obter melhoria na confiabilidade do Sistema de Furnas e/ou de maximizar o retorno do Negócio.

3 PROCEDIMENTO

O processo associado a esta chamada será desenvolvido em etapas, conforme quadro abaixo:

Nº	ETAPAS	RESPONSABILIDADE
I	Cadastramento de empresas interessadas	Empresas interessadas
II	Solicitação de informações adicionais	FURNAS
III	Pré-seleção dos Interessados	FURNAS
IV	Definição das Parcerias	FURNAS

Esclarecimento sobre as etapas:

ETAPA I: CADASTRAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS

É realizado pelos interessados mediante o preenchimento *on-line* dos dados solicitados no FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO, disponível no site www.furnas.com.br. Todos os interessados em constituir parceria com FURNAS deverão se cadastrar, sendo obrigatório o preenchimento de todos os dados solicitados no FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO.

- a) Aos interessados em participar de leilões que venham a ser promovidos pela ANEEL, FURNAS divulgará no prazo mínimo de 5 dias úteis antes, a **data limite** para o preenchimento do FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO;
- b) Aos interessados em participar em outras formas de oportunidades de negócio, FURNAS divulgará no prazo mínimo de 5 dias úteis antes, a **data limite** para o preenchimento do FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO.

**CHAMADA PÚBLICA
NOVAS OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS
PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS, EMPREENDEDORES E
INVESTIDORES PARA FORMAÇÃO DE PARCERIAS**

- c) É obrigatório o preenchimento de todos os dados solicitados no FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO.

Obs: Caso haja alteração no cronograma disponibilizado pela ANEEL para os Leilões de Geração e Transmissão, as datas para inscrição poderão ser revistas, a critério de FURNAS, e devidamente divulgadas.

ETAPA II: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE DOCUMENTAÇÃO ADICIONAIS ÀS EMPRESAS EMPREENDEDORAS, INVESTIDORAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU FIPs CADASTRADOS

Em até 5 (cinco) dias úteis após o término do cadastramento na Chamada Pública, FURNAS enviará às empresas interessadas e que atenderem às “Premissas de Participação” e à “Declaração de Atendimento” (no Formulário de Cadastramento), os critérios objetivos de seleção (técnicos, comerciais, jurídicos e estratégicos) e a solicitação de “INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DOCUMENTAÇÃO”, via e-mail.

A empresa interessada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de solicitação de “INFORMAÇÕES E DE DOCUMENTAÇÃO ADICIONAIS” (inclusive) para o envio das informações a FURNAS, através do e-mail: chamadaoportunidades@furnas.com.br, em documento digitalizado (não editável).

ETAPA III: PRÉ-SELEÇÃO DOS INTERESSADOS

De posse da documentação apresentada e das informações adicionais encaminhadas de acordo com a ETAPA II, pelas pessoas jurídicas interessadas, FURNAS procederá à pré-seleção e classificação das empresas aptas a comporem novos negócios e, se necessário, poderá solicitar novas informações ou convocar para entrevistas para complementar as informações já apresentadas.

ETAPA IV: DEFINIÇÃO DAS PARCERIAS

Realizada a pré-seleção dos potenciais parceiros, no que tange ao atendimento das premissas de participação, da análise de documentação e dos critérios de classificação estabelecidos nas etapas anteriores, serão realizadas reuniões com os pré-selecionados, quando, então, serão analisados os aspectos estratégicos, bem como a governança da futura SPE a ser constituída.

Caberá a FURNAS, caso a sua participação societária seja de 49%, a indicação da metade dos membros do Conselho de Administração, sendo a presidência do Conselho de Administração exercida por um dos Conselheiros indicados por FURNAS até 01 (um) ano após a entrada em operação comercial do Empreendimento ou prazo equivalente para SPE's já existentes.

Caso Furnas possua participação societária inferior a 49%, a indicação dos membros do Conselho de Administração e a referida presidência serão negociadas caso a caso, desde que reflita a participação societária de Furnas.

A sede da(s) SPE(s), caso venha(m) a ser constituída(s) e não haja impedimentos na obtenção de financiamentos e incentivos fiscais, será na cidade do Rio de Janeiro.

As matérias relevantes referentes às questões técnicas, financeiras e operacionais serão aprovadas, no âmbito das Assembléias de Acionistas e do Conselho de Administração, por maioria qualificada.

Havendo consenso nas intenções de FURNAS e das empresas pré-selecionadas, FURNAS



**CHAMADA PÚBLICA
NOVAS OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS
PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS, EMPREENDEDORES E
INVESTIDORES PARA FORMAÇÃO DE PARCERIAS**

definirá a formatação final da parceria.

A parceria será consolidada por meio da assinatura do TERMO DE COMPROMISSO, que estabelecerá os princípios e condições básicas que deverão pautar a participação dos parceiros, no caso dos leilões promovidos pela ANEEL, até o Leilão, como também, para a(s) futura(s) SPE(s) no caso de Projetos a serem implantados.

No caso de Aquisição de Participação Acionária em Ativos de Geração ou Transmissão, a parceria será consolidada por meio da assinatura do TERMO DE COMPROMISSO, que estabelecerá os princípios e condições básicas que deverão pautar a participação dos parceiros até a entrada de FURNAS na SPE.

Uma vez formado o consórcio para participação, entre FURNAS e somente Empresas Investidoras, Instituições Financeiras e/ou FIPs, será firmada opção de compra de projetos de geração e transmissão selecionados, a ser exercida pela SPE constituída em caso de sucesso no Leilão.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer dados e/ou informações geradas no processo, considerando a sua importância estratégica para participação das empresas no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, no Ambiente de Contratação Livre – ACL, na Contratação de Serviço Público de Transmissão, na Aquisição (ou Participação) de Ativos de Geração ou Transmissão e na participação de licitação das concessões/autorizações de empreendimentos não renovadas nos termos da Lei n12.783/2013 serão tratados como confidenciais pelas partes envolvidas.

As empresas empreendedoras, investidoras, instituições financeiras e FIPs envolvidos neste processo de seleção deverão estar cientes que a sua participação não cria vínculo ou obrigação de FURNAS em constituir futura parceria para participar dos referidos certames.

FURNAS reserva-se o direito de realizar auditorias, inclusive de *compliance*, relativamente às empresas empreendedoras, investidoras, instituições financeiras e FIPs que se apresentem interessados nesta Chamada Pública, obrigando-se às mesmas a disponibilizarem acesso às suas instalações e informações necessárias.

A escolha do parceiro, dentre os que cumprirem os requisitos de qualificação técnica e financeira necessários, deve recair sobre aquele que melhores condições de retorno oferecer ao negócio, condições estas possíveis de serem aferidas com critérios objetivos.

Esclarecimentos adicionais sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidos por meio de solicitação enviada ao e-mail: chamadaoportunidades@furnas.com.br.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2013.

A DIRETORIA